



PROJETO DE LEI Nº. 193/2019

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 058, de 10 de julho de 1997** que trata do Sistema de Cargos e Carreira do Funcionalismo Público Municipal, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O número de vagas estabelecido para o cargo de **MÚSICO**, no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Anexo III, da **Lei Municipal nº 058, de 10 de julho de 1997**, fica distribuído conforme os instrumentos musicais abaixo:

TOTAL DE VAGAS	INSTRUMENTO
18	Violino
04	Viola Clássica
06	Violoncelo
02	Baixo Acústico
03	Flauta Transversal
01	Oboé
02	Bombardino
05	Trompete
01	Fagote
01	Trompa em Fa
01	Trompa Si Bemol
09	Clarinete em Si Bemol
04	Saxofone Alto Mi Bemol
04	Saxofone Tenor Si Bemol
02	Sax-horn
05	Trombone de Vara
02	Baixo Tuba
01	Piano
01	Bateria
01	Tímpanos



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



01	Xilofone
01	Caixa de Repique

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de dezembro de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 058, de 10 de julho de 1997** que trata do Sistema de Cargos e Carreira do Funcionalismo Público do Município de Apucarana.

A Lei Municipal nº 058, de 10.07.97, ao criar o cargo de **Músico** estabeleceu em **75** vagas a serem providas, contudo não especificou os instrumentos musicais que seriam executados pelo ocupante do cargo.

Atualmente, a administração municipal vem investindo na aquisição e ampliação de número e tipos de instrumentos executados pelos componentes da banda municipal com a contratação de novos músicos.

Dessa forma, a presente iniciativa visa somente atender a orientação recebida do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** para especificar cada instrumento dentro do sistema de prestação de contas do TCE – SIAP Admissão, que prevê tal separação, sendo imprescindível para prestar contas do Concurso Público nº 01/2017, no tocante em relação ao cargo de Músico.

Convém ressaltar, ainda, que o projeto **não** gerará qualquer impacto financeiro, pois não criará novas vagas, apenas distribuirá as vagas já existentes desde o ano de 1997 para cada instrumento, permanecendo as mesmas **75 vagas** para o cargo de músico.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da **Lei Orgânica do Município**.

Município de Apucarana, em **02 de dezembro de 2019**.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Júnior da Femac
Prefeito Municipal